



CONTRATO Nº 043/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, de acordo com o Processo nº 9.560/2020, conforme Carta Convite 005/2020.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede na Quadra 33, lote 22, Centro, CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF n. 07.429.209/0001-14, representado neste instrumento por seu Ordenador de Despesas, Decreto nº 6.704/2020, o Senhor **EMERSON DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 2680252 SESP-DF, e do CPF/MF nº 024.027.591-86, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PANIFICADORA E SUPERMERCADO BIG CENTER LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 30.167.690/0001-05, estabelecida em QD. 69 LT. 10 e 11, Centro – Santo Antônio do Descoberto-GO, CEP: 72.900-328, representada pelo Senhor(a) **SILAS MARTINS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 037.430.596-06, RG nº 2984478 expedida pela SSP-DF, residente na QD. 76 S/N LT 01, Parque Estrela Dalva XII - Santo Antônio do Descoberto-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de CONVITE nº. 005/2020, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua redação vigente, cuja homologação foi em favor do contratado, tudo constante do Edital, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade e de manter os serviços essenciais, em consonância com disposições constitucionais, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 119.173,50 (cento e dezenove mil cento e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.

2.3 – Os pagamentos deverão acontecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de protocolização das notas fiscais, devidamente atestados por servidor designado pela contratante.



2.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.5 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

O Prazo Máximo de entrega é 10 (Dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ao fiel e integral cumprimento do objeto do Termo de Referência.

As cestas básicas serão recebidas nas seguintes condições:

4.1 Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências, a contratada deverá substituir ou complementar os gêneros alimentícios, em questão, no prazo de 05 (Cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e qualidades aos termos do edital.

4.3. As cestas básicas serão entregues de acordo com a ordem de fornecimento emitidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

4.3 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findará no dia 31 de dezembro de 2020, ou enquanto houver dotação estabelecida no contrato vigente; podendo ainda, ser prorrogado por igual período, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária: 08.244.1319.2.251 – 3.3.90.39 (Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda). Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;



- b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
 - c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados imediatamente após a notificação da Contratante;
 - e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.
 - f) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;
- 8.2 – A contratante obriga-se:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;
 - c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
 - d) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.2 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.1;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.



10.3 – O Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 14 de julho de 2020.


EMERSON DE SOUZA PEREIRA

Ordenador de Despesas do FMAS

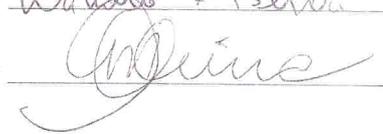
Decreto nº 6.704/2020

CONTRATANTE


PANIFICADORA E SUPERMERCADO BIG CENTER LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -  _____ CPF 01814873147

2 -  _____ CPF 62019597187

NOTA DE EMPENHO		Registro Empenho:	Processo Nº:	Exercício Nº:	Nº Empenho:	Nº Da Ficha:
Estado : GOIÁS		Município / Orgão:	101040	2020	-1	0992.000
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		Município / Orgão: STO. ANT. DESCOBERTO / FMAS SAD				
Projeto Atividade: 2251 - Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Social e Transferencia de Renda		Incorporação da Despesa - Unidade: 14 .23 .08 .244 .1319 .2.251 .3.3.90.30.07				
Credor: PANIFICADORA E SUPERMERCADO BIG CENTER LTDA		Elemento da Despesa: 3.3.90.30.07				
C.N.P.J.:	C.P.F.:	Inscrição Estadual/R.G.:	Impórtancia:			
30.167.690/0001-39		107235242	119.173,50			
Endereço: QUADRA 69, LOTE 10 E 11		Telefone:	Saldo Atual:			
		61362661642				
Cidade: STO ANTONIO DESCOBERTO		U.F.:	Tipo do Empenho:			
		GO	EMPENHO ORDINARIO			
Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento:		Espaço Reservado ao Órgão de Controle:				
EMPENHO PARA ATENDER A DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA DESTINADAS AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE JUNTO A SEC. DE DESE. SOCIAL E TRANSF. DE RENDAS, CONFORME CONTRATO 43/2020 E CARTA CONVITE 5/2020						
		Total:				
		119.173,50				
Nº Documentos:	Modalidade:	Número:	Ano:	Emitente: LUCI DO MONTE ALVES		
Empenho: A Pagar	Fonte de Recurso: 100.0 Recursos Ordinarios / Recursos que não se enquadram nos D			Visto Chefe:		
Certificamos para fins de direito que: DESPESAS LEGALMENTE COMPROMETDA E EMPENHO REGULAR		Emitido Em: 14/07/2020		Ord. da Desp.:		
ORDEM DE PAGAMENTO		Registro do Empenho	Movimentação da O.P.:			
MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO		101040				
		Nº Empenho				
		-1				
VALOR DO CRÉDITO						
SALDO ANTERIOR						
DESPESA DESTA O.P						
SALDO ATUAL		LÍQUIDO				
DEVERÁ SER PAGA A :						
A QUANTIA DE :						
Secretário:			Pague-se.:			
			Ordenador da Despesa:			
RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA DESCRIMINADA			RECIBO			
C.P.F.:						
R.G.:						
Vinculações:						Tipo da O.P.:
Cód.	Conta-Corrente	Fonte de Recurso	Nº do Cheque	Valor		



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

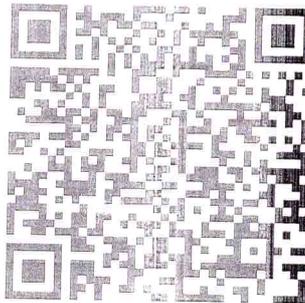
ESTADO DE GOIÁS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

RECIBO DE ENVIO ELETRÔNICO DE DADOS

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	GILCELENE MACHADO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
UG / UO / CONSÓRCIO	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	473335
RECIBO	a896893c-2c22-43f8-8c98-b908801abd90
REFERÊNCIA	6/2020
STATUS	HOMOLOGADO
LICITAÇÃO FASE 1	
EXERCÍCIO DO EDITAL DA LICITAÇÃO	2020
NÚMERO DA LICITAÇÃO POR MODALIDADE	5
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	CONVITE
NATUREZA DO PROCEDIMENTO	NORMAL
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	9560
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	DEMAIS AQUISIÇÕES (EXCLUÍDAS AS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	1381



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/a896893c-2c22-43f8-8c98-b908801abd90>